

faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 6580/03.1TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Rodrigues, filho de Sebastião Rodrigues Dias e de Jesuítia Siqueira, de nacionalidade brasileira, nascido em 7 de Fevereiro de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º CK-561309, com domicílio na Rua Sidónio Pais, 9, rés-do-chão, 4430-550 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, 19 de Novembro, praticado em 12 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Ângela Lopes Ferreira Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina Cardoso Costa*.

Aviso de contumácia n.º 4690/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Ângela Lopes Ferreira Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3983/03.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Sónia Alexandra Oliveira Lemos Figueiredo, filho de Fernando da Graça Monteiro Lemos e de Maria Elisa de Sousa Oliveira, natural de Portugal, Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Março de 1978, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11452511, com domicílio no Bairro Rainha D. Leonor, bloco A, casa 81, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 10 de Janeiro de 2003, por despacho de 17 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

20 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Ângela Lopes Ferreira Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina Cardoso Costa*.

Aviso de contumácia n.º 4691/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4188/96.5TAPRT (924/97) pendente neste Tribunal contra o arguido Norberto Martins Sampaio Dias, filho de José Armando Sampaio Dias e de Elisa Martins Pires, natural da Maia, Maia, nascido em 18 de Outubro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 39077920, com domicílio no lugar do Outeiro, 386, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, 19 de Novembro, praticado em 11 de Agosto de 1996, por despacho de 20 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

21 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dias*.

Aviso de contumácia n.º 4692/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Travassos Garcia Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 193/02.2PGPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Bruno Couto Marcelino, filho de José Daniel Gomes Marcelino e de Maria Goretti da Silva Couto, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade

portuguesa, nascido em 22 de Janeiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13173643, com domicílio na Rua da Bouça, 104, casa 3, Porto, no qual foi por despacho de 20 de Abril de 2005, convertida a pena de multa não paga em 60 dias de prisão que terá que cumprir caso não proceda ao imediato cumprimento da pena de multa em que foi condenado no montante de 225 euros, transitado em julgado em 14 de Maio de 2004, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos*. — O Oficial de Justiça, *João Lage de Sá*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 4693/2006 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 106/97.1TAMAI, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Inês Ramalho Pereira Lemos Vieira dos Santos, filha de Mário Dias Pereira de Lemos e de Guilhermina Emília da Silva Ramalho Lemos, natural da Cedofeita, Porto, nascido em 22 de Janeiro de 1939, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2931370, com domicílio na Rua Visconde Bóveda, 78, 4.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, 19 de Novembro, praticado em 31 de Março de 1997, por despacho de 2 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 4694/2006 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 8191/02.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Rego de Sousa, filho de João de Sousa e de Olívia Simões do Rego, natural de Vila Nova de Famalicão, Delães, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Março de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9570825, com domicílio no lugar de Loureiro, Delães, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, 19 de Novembro, praticado em 12 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Pereira*.